ACORDO SUBSIDIÁRIO AO ACORDO DE DOAÇÃO Nº TF010771

ACORDO SUBSIDIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA FAZENDA E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MINISTÉRIO DA FAZENDA com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, doravante denominado MF, representado, neste ato, pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1653, de 23 de dezembro de 2009, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, inscrito no CNPJ sob nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, CONSIDERANDO QUE:

i. por meio do **Acordo de Doação nº TF010771**, datado de 17 de abril de 2012, do qual este instrumento é parte integrante e acessória, o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, doravante denominado BANCO MUNDIAL, na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Institucional, concorda em tomar disponíveis recursos à UNIÃO na forma de doação, com um montante máximo estipulado em US\$ 450,000.00 (quatrocentos e cinqüenta mil dólares americanos) para a implementação do "Projeto de Diagnóstico e Fortalecimento dos Judiciários Estaduais por meio do CNJ", a ser executado pelo CNJ na forma especificada no Acordo de Doação, doravante referido como Projeto;

ii. a formalização do presente Acordo Subsidiário é condição de efetividade do Acordo de Doação, da forma prevista no artigo IV do anexo único;

iii. o CNJ concordou em executar o Projeto, em conformidade com as disposições do artigo II e III do Acordo de Doação.

RESOLVEM firmar o presente Acordo Subsidiário, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, no que couber, no Acordo de Doação TF010771/2012, nos Pareceres nº 420, de 22 de novembro de 2011, e nº 143, de 10 de abril de 2012, da Assessoria Jurídica do CNJ, no Parecer PGFN/COF n° 612, de 11 de abril de 2012, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda), no Despacho do Senhor Ministro da Fazenda, datado de 12 de abril de 2012, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Subsidiário visa ao estabelecimento de condições para a execução do Acordo de Doação nº TF010771, cujo objeto é a implementação do "Projeto de Diagnóstico e Fortalecimento dos Judiciários Estaduais por meio do CNJ".

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Acordo terá idêntica vigência do Acordo de Doação nº TF010771/2012, qual seja, tres (3) anos a partir da data de sua assinatura.

DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao CNJ na qualidade de órgão executor do Acordo de Doação nº TF010771:

- 1 executar o presente Acordo, em conformidade com as normas referidas na seção
 2.02 do Acordo de Doação, bem como disponibilizar os meios necessários a sua implementação;
- 2 utilizar os recursos com devida diligência e eficácia em conformidade com as condições estabelecidas no Acordo de Doação;
- 3 constituir e manter a Unidade de Gerenciamento do Projeto, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução do objeto deste instrumento;

- 4 disponibilizar informações relacionadas à implementação e ao desempenho das atividades inerentes ao Projeto e à utilização dos recursos da Doação, quando solicitado pelo BANCO MUNDIAL e pela UNIÃO;
- 5 adotar as medidas necessárias para possibilitar que os representantes do BANCO MUNDIAL realizem missões técnicas para acompanhamento das atividades e dos recursos da Doação;
- 6 realizar procedimentos licitatórios para a celebração dos contratos necessários à implementação das atividades do Projeto de acordo com seção 2.06 do Acordo de Doação.
- 7 manter arquivada a documentação referente aos processos de aquisição e contratação, pelo prazo e metodologia estabelecidos nas normas do BANCO MUNDIAL:
- 8 garantir que o Projeto seja conduzido de acordo com as "Diretrizes para a Prevenção de Fraudes e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos BANCO MUNDIAL e Créditos IDA e Doação";
- 9 garantir o cumprimento dos procedimentos fiduciários necessários ao desembolso dos recursos dentro do prazo e métodos estipulados no Acordo de Doação;
- 10 assegurar o cumprimento dos procedimentos de monitoramento, relatórios e avaliação estabelecidos na seção 2.04, bem como os procedimentos de gerenciamento financeiro estabelecidos na seção 2.05 do Acordo de Doação;
- 11 envidar esforços para proteger os interesses da UNIÃO e do BANCO MUNDIAL e alcançar os fins e objetivos da Doação;
- 12 abster-se de assumir quaisquer despesas em nome e por conta da UNIÃO sem prévia e expressa autorização.

J.W.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MF, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, doravante denominado STN, orientar os responsáveis pela execução orçamentária e financeira do projeto e conforme redação já proposta pela STN prestar as informações solicitadas pelo CNJ e pelo BANCO MUNDIAL, a fim de viabilizar o cumprimento das cláusulas estipuladas neste Acordo Subsidíario.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O MF, por intermédio da STN, quando devidamente requerido pelo CNJ, adotará as providências necessárias para a abertura da Conta Especial no Banco do Brasil, o encaminhamento de Pedido de Desembolso ao BANCO MUNDIAL, bem como a transferência dos recursos financeiros da Conta Especial para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§1º - Deve ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, doravante denominado SIAFI a correspondente execução orçamentária e financeira do projeto financiado com recursos externos e contrapartida nacional, em unidade gestora criada especificamente para essa finalidade, de acordo com as definições e orientações da STN do Ministério da Fazenda.

§ 2º - O presente Acordo não acarretará ônus financeiro para nenhum dos partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com os seus respectivos ônus e encargos segundo seção 2.03 (c) do Acordo de Doação .

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

Parágrafo único. As atividades executadas em desacordo com as diretrizes do Acordo de Doação nº TF010771, apuradas por auditorias ou pelo BANCO MUNDIAL, serão de responsabilidade do CNJ.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - As cláusulas e condições deste Acordo poderão ser modificadas por meio da celebração de termos aditivos, observadas as disposições legais vigentes, e mediante o consentimento prévio e por escrito do BANCO MUNDIAL.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O MF providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Acordo será rescindido caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas no artigo IV do Acordo de Doação;

- 1 O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou rescindido, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as ações já iniciadas tenham sido efetivamente concluídas, mediante concordância do BANCO MUNDIAL;
- 2 O não cumprimento, pelos partícipes, dos compromissos assumidos neste Acordo Subsidíario, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DEZ – Os recursos humanos que, a qualquer título, forem designados para a execução deste Acordo guardarão a vinculação de origem, não se constituindo relação jurídica de qualquer natureza, especialmente trabalhista, para com os demais partícipes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA ONZE - Os partícipes acordam que não poderão ceder ou transferir a execução, em todo ou em parte, do objeto deste Acordo sem a prévia autorização do BANCO MUNDIAL.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão dirimidos pelos partÍcipes, de comum acordo, mediante a formalização de termos aditivos, com a concordância BANCO MUNDIAL.

Parágrafo único - No caso de qualquer conflito entre os termos deste Acordo Subsidiário e os constantes do Acordo de Doação, prevalecerão os termos do Acordo de Doação.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em duas vias originais, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 49 de abril de 2012.

Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda

Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes Procuradora da Fazenda Nacional

